MENSAGEM Nº 378/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 378/2015

Assunto: Autoriza celebrar Convênio entre o Município de São Bento do Sul e a Fundação Cidadania.

A Fundação Cidadania, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, postulou ao Poder Público Municipal contribuição financeira visando a manutenção de sua sede, transporte, material de consumo, campanhas audiovisuais e ainda alimentação, durante o ano de 2015.

A entidade tem desenvolvido diversas ações voltadas à doação de sangue e de medula óssea, incluindo campanhas incentivando tais práticas, se tornando referência no município.

Foi declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1665, de 03 de outubro de 2006 e tem sua sede na Rua Augusto Klimmek, 560, Centro, nesta cidade.

As cláusulas do Convênio deverão ser respeitadas na íntegra, sob pena de restituição total dos valores repassados, na forma de sua minuta, parte integrante do presente Projeto de Lei.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto o mais breve possível

Cordialmente,

São Bento do Sul, 09 de julho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 10/07/15
Horas: 16:47
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 09 DE JULHO DE 2015

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A FUNDAÇÃO CIDADANIA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CIDADANIA, CNPJ 07.797.834/0001-19, no valor total de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), objetivando a manutenção da entidade durante o ano de 2015.

§1º A entidade referida no *caput* deste artigo fica isenta da contrapartida.

§ 2º A minuta do Termo de Convênio de que trata o *caput* deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º. O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

rt. 4º. O saldo não aplicado do Recurso previsto na Cláusula Segunda do Termo de Convênio, será obrigatoriamente devolvido ao Poder Público, juntamente com a prestação de contas.

Art. 5º. São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente e o Tesoureiro da Fundação Cidadania.

Art. 6º. A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da Fundação Cidadania.

Art. 7º. Os documentos fiscais, para fins de comprovação das despesas do Convênio deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária, contendo a declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Parágrafo Único - Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 0.049 – Auxílios Financeiros para Associações de Moradores e Outras Entidades
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições
Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 09 de julho de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal